



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 04/12/2015

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 135 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera a redação da alínea “h” do inciso I do art. 118, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, adequando-o às disposições da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “h” do inciso I do art. 118 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.118.

I –

a)

h) pelo exercício da Coordenadoria Estadual dos Juizados Especiais, da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, das diretorias do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do subsídio do respectivo titular, e das Coordenadorias Regionais dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no valor correspondente a 3% (três por cento) do subsídio do respectivo titular.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO